



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ , DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Campanha “VIDA NO TRÂNSITO: PEDESTRE IDOSO SEGURO” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a Campanha “VIDA NO TRÂNSITO: PEDESTRE IDOSO SEGURO”.

Art. 2º A Campanha “VIDA NO TRÂNSITO: PEDESTRE IDOSO SEGURO” deverá ser realizada, anualmente, durante o mês de junho, mês no qual se comemora o “Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa” - Dia 15 de junho.

Art. 3º A Campanha de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I - a adoção de medidas que assegurem a circulação segura dos idosos; e

II - a promoção de ações que colaborem com a redução do número de mortes no trânsito envolvendo a terceira idade.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo deverá adotar as seguintes ações:

I - realização de atividades educativas voltadas à população em geral sobre os riscos no trânsito e os cuidados com o pedestre idoso; e

II - realização de atividades voltadas aos idosos a fim de sensibilizar para o desenvolvimento, quando na circulação dos espaços públicos, do(a):

a) autocuidado;

b) percepção dos riscos; e

c) proteção da vida.

Art. 5º As ações de que trata esta Lei serão concentradas nas faixas de segurança existentes, onde serão distribuídos materiais informativos com dicas para um trânsito mais seguro e consciente, principalmente em relação a riscos de atropelamento envolvendo o pedestre idoso.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de Agosto de 2021.

---

PROFESSORA ANA LÚCIA  
Vereadora do Recife - Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

---

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o OBSERVATÓRIO Nacional de Segurança Viária (ONSV)<sup>1</sup>, por se deslocarem com mais frequência a pé, os idosos estão mais expostos e, conseqüentemente, são as maiores vítimas fatais como pedestres, representando 36% do total de atropelamentos registrados no país.

Ainda segundo o ONSV, quando vítimas de um acidente por atropelamento, os idosos estão mais sujeitos a lesões de maior gravidade, que podem levar a grandes períodos de internação hospitalar e a lesões permanentes e imobilizadoras. Associados a outras doenças preexistentes e por conta da vulnerabilidade devido à idade, os acidentes de trânsito acabam por representar um fator agravante aos efeitos colaterais em doenças estabelecidas anteriormente ao acidente.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), dispõe, em seu art. 9º:

Art. 9º É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 1.304 - mobilidade e acessibilidade / Projeto 6409.15.453.1.304.2.510 - gerenciamento do trânsito e do transporte público / Atividade 03521 - promover campanhas educativas sobre trânsito e transporte, conforme a Lei Orçamentária em vigor, e serão suplementadas se necessário.

Diante do exposto, por entendermos a pertinência deste tema, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de Agosto de 2021.

---

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
Vereadora do Recife - Republicanos

---

<sup>1</sup> <https://www.onsv.org.br/idosos-sao-os-que-mais-morrem-em-atropelamentos-no-brasil/>